

---

**Impugnação ao Edital PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº 076/2023 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA nº 003/2023. TIPO: Menor Preço Global - Valor Máximo**

---

Valadares Licitação <valadares.licita@gmail.com>  
Para: licitapta2@gmail.com

22 de janeiro de 2024 às 16:28

Prezada Comissão,

Segue em Anexo a Impugnação ao Edital PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº 076/2023 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA nº 003/2023. TIPO: Menor Preço Global - Valor Máximo.

Gentileza acusar recebimento!

Cordialmente,

Sabrina A. Pereira



Não contém vírus.www.avg.com



**IMPUGNAÇÃO VALADARES PIMENTA assinado.pdf**  
359K



VALADARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 18.885.861/0001-60  
ENDEREÇO: RUA PADRE ESTEVAM, CENTRO, CAPIM BRANCO/ MG  
CONTATO: 31 3418-1528  
EMAIL: valadarescomercio@yahoo.com

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº 076/2023**  
**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA nº 003/2023.**  
**TIPO: Menor Preço Global - Valor Máximo**

**VALADARES CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.885.861/0001-60, com sede na Rua Padre Estevan, nº 35, Bairro Centro na cidade de Capim Branco/MG, vem, por intermédio de sua procuradora ao final subscrita, com fulcro no item 8.2.1 do Edital supra, apresentar

### **IMPUGNAÇÃO**

- ao edital do procedimento licitatório: nº 076/2023, concorrência nº 003/2023, pelos motivos e fundamentos a seguir:

#### **I- DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, insta salientar que em observância ao que estabelece no item 8.2.1 do Edital, o prazo para interposição da presente impugnação é de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação. Assim, considerando que a abertura dos envelopes será no dia 29 de janeiro de 2024, a presente impugnação é tempestiva.

#### **II- DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO**

Após análise minuciosa dos termos e condições apresentados no edital em comento, foram identificadas diversas inconsistências que comprometem a eficiência do processo licitatório e dificultam a execução do objeto na forma da planilha orçamentária proposta.

Uma das principais preocupações diz respeito a ao serviço preliminar constante do subitem 1.1, código ED-50394 conforme abaixo:

SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	ED-50034	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LIMÍTROFE COM VALOR ACIMA DE 3.000.000,00	%	0,020	2% de somatória dos Itens 2 e 3.

Conforme acima colacionado, verifica-se que ocorre a incidência de 2% da somatória dos itens 2 -Pavimentação e 3 – Drenagem, desconsiderando os subitens (1.4 - Fornecimento e colação de placas de obra em chapa galvanizada) e (1.6 – Barracão de obra para depósito de ferramentas) os quais também devem incidir o percentual de 2% inerente à mobilização e desmobilização de obra.

Passando para o **item Pintura de Ligação**, é possível constatar que este apresenta inconsistências no tocante aos cálculos apresentados inerentes ao transporte.

2.4	RO-51229	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)	M2	50.782,500	Conforme a área asfaltada do projeto.
2.5	102330	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM), AF_07/2020	TXKM	1.523,400	RENDIMENTO DE 1 LITRO POR METRO QUADRADO, PORTANTO 50.782,50 LITROS O PESO DE 1 LITRO EQUIVALE A 1 QUILO, PORTANTO 50.782,50 QUILOS, DIVIDE POR 1000 PRA TER AS TONELADAS, TEMOS 50,78 TONELADAS, POR UM DMT 30KM DE UM TOTAL DE DMT DE 205 KM, PORTANTO 50,78*30= 1523,40
2.6	102331	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM), AF_07/2020	TXKM	8.866,500	RENDIMENTO DE 1 LITRO POR METRO QUADRADO, PORTANTO 50.782,50 LITROS O PESO DE 1 LITRO EQUIVALE A 1 QUILO, PORTANTO 50.782,50 QUILOS, DIVIDE POR 1000 PRA TER AS TONELADAS, TEMOS 50,78 TONELADAS, POR UM DMT DE 205 - 30 KM = 175KM, PORTANTO 50,78*175= 8.866,50

Neste sentido, observa-se que na planilha orçamentária é considerado o rendimento de 1(um) litros por metro quadrado, todavia o memorial descritivo apresenta medida diversa à utilizada na referida planilha orçamentária, veja-se.

- A taxa recomendada de ligante betuminoso residual é de 0,3 l/m<sup>2</sup> a 0,4 l/m<sup>2</sup>. Antes da aplicação, a emulsão deverá ser diluída na proporção de 1:1 com água a fim de garantir uniformidade na distribuição desta taxa residual. A taxa de aplicação de emulsão diluída é da ordem de 0,8 l/m<sup>2</sup> a 1,0 l/m<sup>2</sup>.
- A água deverá ser isenta de teores nocivos de sais ácidos, alcalis, ou matéria orgânica, e outras substâncias nocivas.

Não obstante, o Relatório de composição dos serviços para obras Rodoviárias Região Central - S/ Desoneração, prevê para o serviço: **RO-51229 Pintura de ligação** (0,0005000 de tonelada), que é corresponde à 500g (quinhentos gramas) e não 1L (um litro) por metro quadrado, como na planilha orçamentária, conforme abaixo colacionado.



**VALADARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
 CNPJ: 18.885.861/0001-60  
 ENDEREÇO: RUA PADRE ESTEVAM, CENTRO, CAPIM BRANCO/ MG  
 CONTATO: 31 3418-1528  
 EMAIL: valadarescomercio@yahoo.com

(F)Materiais	Código	Unid.	Consumo	Custo Unitário	Custo Unitário
EMULSÃO RR-2C com ICMS 18%	MATRO-10375	t	0,0005000	3.533,04	1,76

E considerando tal medida, o somatório seria inferior aos quantitativos totais previstos, no (subitem 2.5 de 1.523,400 TXKM) e (subitem 2.6 de 8.886,500TXKM) da planilha, de modo que a Administração Pública incorra em prejuízos.

Do mesmo modo, o **item Imprimação**, também apresenta inconsistências no tocante aos cálculos apresentados inerentes ao transporte conforme abaixo colacionado:

2.1	RO-51228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO), EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO	M2	50.782,50	(Continua a ser atualizada ao projeto)
2.2	102320	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L. EM VIA URBANA PAVIMENTADA. DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	1.523,400	(transporte refinaria até o local de aplicação) RENDIMENTO DE 1 LITRO POR METRO QUADRADO. PORTANTO 50.782,50 LITROS O PESO DE 1 LITRO EQUIVALE A 1 QUILO. PORTANTO 50.782,50 QUILOS, DIVIDE POR 1000 PRA TER AS TONELADAS. TENOS 50,782500 TONELADAS, POR UM DMT 30KM DE UM TOTAL DE DMT DE 205 KM. PORTANTO 50,78*30= 1523,40
2.3	102331	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L. EM VIA URBANA PAVIMENTADA. ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	0.886,500	(transporte refinaria até o local de aplicação) RENDIMENTO DE 1 LITRO POR METRO QUADRADO. PORTANTO 50.782,50 LITROS O PESO DE 1 LITRO EQUIVALE A 1 QUILO. PORTANTO 50.782,50 QUILOS, DIVIDE POR 1000 PRA TER AS TONELADAS. TENOS 50,782500 TONELADAS, POR UM DMT DE 205+30 KM = 175KM. PORTANTO 50,78*175= 0.886,50

Considerando que na planilha orçamentária, fora considerado o rendimento de 1L (um litro) por metro quadrado e considerando tal medida, o somatório ultrapassa os quantitativos totais previstos, no (subitem 2.2 de 1.523,400 TXKM) e (subitem 2.3 de 8.886,500 TXKM).

Além disso, compulsando o relatório

Serviço: RO-51228 Imprimação

(F)Materiais	Código	Unid.	Consumo	Custo Unitário	Custo Unitário
EMULSÃO ASFÁLTICA DE PETRÓLEO PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO com ICMS 18 %	MATRO-22869	ton	0,0012000	2.845,59	3,41

A referida planilha orçamentária também **não traz previsão de custos inerentes à limpeza final da obra**, conforme previsão e incidência de índice da Tabela SINAPI, além disso, o Edital de regência do certame, acompanhado de seus anexos também não menciona tal serviço que se faz necessário para a execução e entrega da obra objeto do certame.



**VALADARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ: 18.885.861/0001-60  
ENDEREÇO: RUA PADRE ESTEVAM, CENTRO, CAPIM BRANCO/ MG  
CONTATO: 31 3418-1528  
EMAIL: valadarescomercio@yahoo.com

Depreende-se ainda da supracitada planilha a **ausência de previsão de custos com a contratação de técnico de segurança do Trabalho**, consoante previsão contida na norma Regulamentadora nº 4 (NR-4) que regulamenta os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, sendo fundamental para a execução do objeto da presente licitação, dada a magnitude do serviço compreendido no Edital e o Grau de Risco envolvido.

Por fim, **no que diz respeito ao prazo de pagamento pela Administração**, assim dispõe O art. 40, inciso XIV – da Lei Federal n. 8.666/93

“a) o prazo de pagamento, não superior a 30 dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela” – (Gn).

E no que se refere a necessidade de previsão contratual referente a atualização financeira em caso de atraso de pagamento pela Administração Pública, assim dispões o art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...] III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; [...](Gn).

Todavia, **o edital em comento, não prevê hipótese de atualização financeira em caso de inadimplemento por parte da Administração Pública superior aos 30 (trinta) dias** conforme previsto no art. 40 do mesmo diploma legal.

Neste tocante, cumpre ressaltar que caso haja qualquer atraso no pagamento, deve haver atualização financeira (correção monetária) entre a data do inadimplemento até o efetivo pagamento e ainda, adicionada a cobrança de juros legais, que devem estar previstas no edital e no contrato.

Certamente, os pagamentos a serem efetuados pela Administração Pública devem ser dimensionados no tempo de modo a não extrapolar o limite máximo de trinta dias, contados



**VALADARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ: 18.885.861/0001-60  
ENDEREÇO: RUA PADRE ESTEVAM, CENTRO, CAPIM BRANCO/ MG  
CONTATO: 31 3418-1528  
EMAIL: valadarescomercio@yahoo.com

a partir do termo final aprazado para o cumprimento da obrigação. Ao lado disso, conforme acima colacionado, a Lei acrescenta impondo a Administração à obrigação de fazer constar, no Edital, o critério de atualização monetária que deverá ser aplicado aos pagamentos, o qual levará em conta a data final prevista para o adimplemento da parcela e aquela na qual ocorrerá o efetivo pagamento.

Portanto, é dever da Administração fazer constar no edital cláusula prevendo a incidência de correção monetária.

Deste modo, resta claro que as deficiências acima apontadas, comprometem a viabilidade do processo licitatório em questão, sendo imperiosa a realização de ajustes pela equipe técnica do Município anteriormente a abertura do certame, de forma a garantir a adequada aplicação do recurso público.

Nesse contexto, em consonância com o princípio da eficiência, pugna pela suspensão do processo licitatório até que se promova uma revisão dos itens em questão, a fim de garantir a qualidade e a eficácia da futura execução da obra.

#### **IV – DOS PEDIDOS**

Diante dos fatos e fundamentos ora apresentados, é de singela compreensão que os termos editalícios impugnados referentes ao Edital e seus anexos, sendo eles a planilha orçamentária e Memorial Descritivo, precisam ser retificados, o que ensejará também na adequação do preço estimado para o certame. Assim, requer a impugnante:

- a) Seja recebida e processada essa impugnação editalícia, posto que legalmente prevista e tempestivamente apresentada;
- b) A suspensão imediata dos trâmites licitatórios até decisão acerca dos temas apontados na presente impugnação.
- c) Caso sejam mantidos os itens ora atacados, sejam os autos remetidos à superior instância administrativa para devido e necessário pronunciamento;
- d) No mérito, sejam acolhidas as impugnações aqui lançadas sobre o edital e planilha, levando à renovação de todo o procedimento e retificação dos itens impugnados e, em atenção ao artigo 21, da Lei 8.666/93, republique o edital com obediência ao prazo mínimo estabelecido pela lei, após proceder as alterações nos itens impugnados e atualização da planilha orçamentária, uma vez que tratam de



VALADARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 18.885.861/0001-60  
ENDEREÇO: RUA PADRE ESTEVAM, CENTRO, CAPIM BRANCO/ MG  
CONTATO: 31 3418-1528  
EMAIL: valadarescomercio@yahoo.com

itens de suma importância e que afetam diretamente a apresentação das propostas e a execução final do objeto.

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2024.

RENAN TADEU  
VALADARES  
CLAUDIO:06660946675

Assinado de forma digital por  
RENAN TADEU VALADARES  
CLAUDIO:06660946675  
Dados: 2024.01.22 16:21:00 -03'00'

**VALADARES CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
Renan Tadeu Valadares

---

**Impugnação ao Edital PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº 076/2023 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA nº 003/2023. TIPO: Menor Preço Global - Valor Máximo**

---

MUNICÍPIO PIMENTA <licitapta2@gmail.com>  
Para: engenharia@pimenta.mg.gov.br

25 de janeiro de 2024 às 17:29

Prezado, boa tarde!


Segue anexo resposta à impugnação.

Att,

Município de Pimenta/MG  
CNPJ: 16.725.962/0001-48  
Setor de Licitações e Contratos  
Telefone: (37) 3412-2820

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 resposta impugnação TP 003.pdf  
284K





## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** nº 076/2023.

**MODALIDADE:** Concorrência nº 003/2023.

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica em Diversas Vias no município de Pimenta/MG, no âmbito do Programa BDMG Municípios 2023, Contrato de Financiamento Nº 361.945/23.

### PRELIMINARMENTE

#### ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, insta salientar que em observância ao que estabelece no item 8.2.1do Edital, o prazo para interposição da presente impugnação é de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação. Assim, considerando que a abertura dos envelopes será no dia 29 de janeiro de 2024, a presente impugnação é tempestiva.

#### ANÁLISE

A licitante ora impugnante aponta incidência de 2% da somatória dos itens 2 - Pavimentação e 3 – Drenagem, desconsiderando os subitens (1.4 – Fornecimento e colocação de placas de obra em chapa galvanizada) e (1.6 – Barracão de obra para depósito de ferramentas) os quais também devem incidir o percentual de 2% inerente à mobilização edesmobilização de obra.

Alega que o item Imprimação, também apresenta inconsistências no tocante aos cálculos apresentados inerentes ao transporte. Que na planilha orçamentária, fora considerado o rendimento de 1L (um litro) por metro quadrado e considerando tal medida, o somatório ultrapassa os quantitativos totais previstos, no (sub item 2.2 de 1.523,400 TXKM) e (sub item 2.3 de 8.886,500 TXKM).

E por fim no que diz respeito ao prazo de pagamento pela Administração, assim dispõe. O art. 40, inciso XIV – da Lei Federal n. 8.666/93 “a) o prazo de pagamento, não superior a 30 dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela” – (Gn). E no que se refere a necessidade de previsão contratual referente a atualização financeira em caso de atraso de pagamento pela Administração Pública, assim dispões o art. 55, inciso III, da Lei no 8.666/1993.

Os autos foram encaminhados ao setor técnico para análise e apreciação e o mesmo nos emitiu a seguinte nota tecnica:

1.1	SETOP - ED - 50394	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ACIMA DE 3.000.000,01
-----	--------------------	---



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48**

2.1	RO-51228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)
2.2	102330	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020
2.3	102331	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020
2.4	RO-51229	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)
2.5	102330	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020
2.6	102331	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020

Além dos itens da tabela, foi questionado a ausência de limpeza final de obra e contratação de segurança de trabalho.

Portanto segue abaixo nota em resposta.  
O primeiro questionamento foi feito referente a aplicação do percentual de mobilização sobre os itens

1.4	SETOP - ED-28427	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	Unid.	1,00	1.767,24
1.6	SETOP - ED-50128	BARRACÃO DE OBRA PARA DEPÓSITO E FERRAMENTARIA TIPO-I, ÁREA INTERNA 14,52M2, EM CHAPA DE COMPENSADO RESINADO, INCLUSIVE MOBILIÁRIO (OBRA DE PEQUENO PORTE, EFETIVO ATÉ 30 HOMENS), PADRÃO DER-MG	Unid.	1,00	9.578,05

Nesse caso não é necessário a incidência desse percentual visto que os serviços acima não estão diretamente ligados aos trabalhos referentes a pavimentação e drenagem.

Questionou também as quantidades apresentadas nos itens "2.5" e "2.6" que são relacionados ao transporte do material de pintura de ligação até o local de aplicação, e conforme descrito na NORMA DNIT 145/2012-ES, item 5.1

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



MUNICÍPIO DE PIMENTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

b) A taxa recomendada de ligante asfáltico residual é de 0,3 l/m<sup>2</sup> a 0,4 l/m<sup>2</sup>. Antes da aplicação, a emulsão deve ser diluída na proporção de 1:1 com água a fim de garantir uniformidade na distribuição desta taxa residual. A taxa de aplicação de emulsão diluída é da ordem de 0,8 l/m<sup>2</sup> a 1,0 l/m<sup>2</sup>.

c) A água deve ser isenta de teores nocivos de sais ácidos, álcalis, ou matéria orgânica e outras substâncias nocivas.

Portanto o para fazer o cálculo do peso presente no caminhão que trará a emulsão diluída em água foi constatado o peso de 1 quilo para esse material, não aumentando em momento algum a quantidade da emulsão, apenas quantificando em peso visto que o a unidade de medida dos transportes é tonelada por quilometro rodado.

O mesmo princípio de aplica nos itens "2.2", "2.3", que são relacionados ao transporte do material da imprimação até o local de aplicação, e conforme descrito na NORMA DNIT 144/2014-ES, item 5.1

b) A taxa de aplicação "T" é aquela que pode ser absorvida pela base em 24 horas, devendo ser determinada experimentalmente na obra. As taxas de aplicação do asfalto diluído usuais são da ordem de 0,8 a 1,6 l/m<sup>2</sup> e da emulsão asfáltica da ordem de 0,9 a 1,7 l/m<sup>2</sup>, conforme o tipo e a textura da base.

Nesse caso o a quantidade de material diluído é maior que o material de pintura de ligação, mas mesmo assim o valor de 1 litro de material ainda está dentro da faixa de aplicação, portanto o peso de 1 quilo é condizente com a formula utilizada.

Com as informações prestadas outra constatação é que os valores usados para o material asfáltico que compõe esses ligantes em momento algum foi alterado, tendo em vista que a unidade para aplicação constante nos itens "2.1" e "2.4" é dado em metro quadrado aplicado e seus quantitativos são apresentados dentro da composição de cada item.

Foi levantado também a necessidade de **limpeza de obra** por parte da empresa para entrega dos serviços, mas tal limpeza será feita pelo município se for preciso, pois esse tipo de obra não gera tanta sujeira a ponto de ser necessário constar um item específico na planilha.

Ainda referindo-se a limpeza a empresa informa que a planilha SINAPI indica fazer tal serviço, porem em análise na mesma a exigência se da em obras prediais, o que não é nosso caso.

Por fim houve o questionamento referente a contratação de técnico de segurança de trabalho conforme NR4, porem essa necessidade de contratação se faz necessária a partir de 51 funcionários, porem os trabalhos a serem efetuados se dá em várias frentes com prazo 4 meses, desse modo não será necessário a presença dessa quantidade de trabalhadores, descartando a presença do técnico.



Quanto ao questionamento do item mobilização e desmobilização, questiona a impugnante que deveria incidir 2% sobre os subitens 1.4 e 1.6, neste ponto não merece guarida visto que os levantamentos foram feitos levando-se com conta orientações técnicas acerca do tema, estando assim, dentro dos padrões legais.

Quanto ao questionamento de previsão contratual de atualização financeira, estes são previstos em lei, e, em nenhum momento sendo prejudicado, visto que sua previsão é legal, estando assim garantido por lei os direitos do contratado, neste sentido, não merece acolhida as razões da impugnante.

### **DECISÃO**

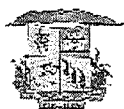
Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, o Presidente da Comissão de Licitação, em conjunto com seus membros responsáveis pela elaboração do referido edital, **DECIDE** pelo não acolhimento da presente **IMPUGNAÇÃO**, em todos os seus termos, visto ausência de razões de fato e de direito, mantendo inalteradas as condições editalícias.

**Intime-se.**

**Pimenta-MG, 25 de janeiro de 2024**



**Allysson José Ribas de Oliveira**  
**Presidente da CPC**



MUNICÍPIO DE PIMENTA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: engenharia@pimenta.mg.gov.br

NOTA TÉCNICA DA ENGENHARIA

Procedimento Licitatório: 076/2023

Modalidade: Concorrência – nº: 003/2023

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Execução dos serviços para conclusão da obra da quadra poliesportiva do povoado Boa Vista. Para Prefeitura Municipal de Pimenta – MG, conforme memorial (s) descritivo (s), cronograma (s), físico financeiro e Planilha (s) orçamentaria, incluindo serviços e fornecimento de todo o material.

**Impugnação**

A empresa VALADARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA apresentou a impugnação referente aos itens:

1.1	SETOP - ED - 50394	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ACIMA DE 3.000.000,01
2.1	RO-51228	IMPRIMAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)
2.2	102330	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020
2.3	102331	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020
2.4	RO-51229	PINTURA DE LIGAÇÃO (EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO)
2.5	102330	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020
2.6	102331	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020

Além dos itens da tabela, foi questionado a ausência de limpeza final de obra e contratação de segurança de trabalho.

Portanto segue abaixo nota em resposta.

O primeiro questionamento foi feito referente a aplicação do percentual de mobilização sobre os itens



**MUNICÍPIO DE PIMENTA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**

*Email: engenharia@pimenta.mg.gov.br*

Por fim houve o questionamento referente a contratação de técnico de segurança de trabalho conforme NR4, porem essa necessidade de contratação se faz necessária a partir de 51 funcionários, porem os trabalhos a serem efetuados se dá em várias frentes com prazo 4 meses, desse modo não será necessário a presença dessa quantidade de trabalhadores, descartando a presença do técnico.

Sem mais para o momento.

Pimenta-MG, 25 de janeiro de 2024

---

Rafael Silva Alves  
Engenheiro Civil – Responsável Técnico  
CREA-MG 176.043/D